

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000792/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/12/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038461/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.102547/2020-45
DATA DO PROTOCOLO: 30/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN, CNPJ n. 07.929.949/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODILENO RABELO MEIRELES;

SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA, CNPJ n. 15.339.575/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ZELEIMA ASSIS ROCHA;

E

MTU DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 48.600.191/0011-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS ROBERTO TEIXEIRA LEVY e por seu Procurador, Sr(a). ALUISIO VICENTE SAVINO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES METALÚRGICOS**, com abrangência territorial em **Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA e Parauapebas/PA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - ESCOPO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por escopo definir as regras de participação nos lucros e resultados obtidos pela "EMPRESA" acima qualificada, referentes ao ano de **2020**, por parte de seus empregados, aprovadas em Assembleia com os trabalhadores, promovida pelo sindicato profissional no dia **05 de novembro de 2020** (ata da assembleia, anexa).

CLÁUSULA QUARTA - REGRAS DE PAGAMENTO

Conforme discutido e aprovado em assembleia com os trabalhadores, a "PLR-2020" será paga aos mesmos nas seguintes bases e condições:

4.1 - O pagamento da PLR-2020 será de R\$ 5.581,00 (Cinco Mil Quinhentos e Oitenta e Um Reais) por empregado, caso atingido o resultado líquido de vendas da empresa para este ano fiscal de 2020, que é de R\$ 149.762.000,00 (Cento e Quarenta e Nove Milhões, Setecentos e Sessenta e Dois Reais).

4.2 - Caso o valor da meta (R\$ 149.762.000,00) não seja atingido ou venha a ser superado, o valor da PLR-2020 por empregado será proporcionalmente inferior ou superior, sem valores mínimos ou máximos de pagamento, exceto se o resultado líquido das vendas no ano de 2020 ficar abaixo de R\$ 142.274.000,00 (Cento e Quarenta e Dois Milhões, Duzentos e Setenta e Quatro Reais), situação em que não haverá pagamento de PLR-2020:

4.3 - Caso os resultados das vendas da empresa neste ano de 2020 fique abaixo de R\$ 142.274.000,00 (Cento e Quarenta e Dois Milhões, Duzentos e Setenta e Quatro Reais), não haverá pagamento de PLR-2020.

4.4 - Será pago pela empresa a cada empregado, uma antecipação de PLR-2020 de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) até o dia 30/11/2020, caso haja a conclusão do acordo de pagamento da PLR-2020 pela Comissão até o dia 15/11/2020 e ainda desde que o resultado líquido de vendas apurado até 15/11/2020 seja igual ou superior a R\$ 123.000.000,00 (Cento e Vinte Três Milhões de Reais) com crédito na conta salário de cada empregado e o saldo restante de PLR-2020 quitado pela empresa até o último dia útil do mês de **MARÇO/2021;**

4.5 - Empregados "aprendizes" receberão o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em parcela única, até o último dia do mês de março de 2021;

4.6 - Empregados e estagiários afastados, admitidos, demitidos ou que pedirem demissão da MTU no curso do ano de 2020, farão jus à "PLR-2020" de forma proporcional ao tempo trabalhado, ou seja, 1/12 avos do valor total devido, por mês trabalhado. Para este fim, será considerado como mês trabalhado aquele no qual o empregado tenha prestado serviços por no mínimo 15 (quinze) dias em 2020;

4.7 - Empregados demitidos por justa causa não farão jus à "PLR-2020";

4.8 - Conforme aprovado pelos trabalhadores na Assembleia acima mencionada, será descontado de cada empregado alcançado pelo presente acordo (com exceção dos aprendizes que não sofrerão o desconto), a favor da entidade sindical profissional, o valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) do valor total da PLR-2020 pago a cada empregado, condicionado referido pagamento a autorização escrita de cada empregado que deseje espontaneamente contribuir para o sindicato, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a ser apresentada à empresa até o dia 21/12/2020. O pagamento respectivo dar-se-á por meio de boleto único a ser emitido pelo sindicato profissional e enviado à empresa com vencimento para o 10º dia do mês de **JANEIRO de**

2021. Para tanto, a empresa enviará ao sindicato, até o último dia do **ano de 2020**, a relação de todos os empregados que autorizaram o referido desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - DIVULGAÇÃO DE DADOS

Todos os dados relativos ao volume de vendas da empresa poderão ser obtidos em qualquer data por qualquer interessado (**empregados ou sindicato profissional**) junto ao Sr. Clayton Robson Barbosa ou quem o represente.

CLÁUSULA SEXTA - PREVALÊNCIA DO PRESENTE ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, em qualquer hipótese, prevalece sobre outras condições de pagamento de **PLR-2020** definidas em Convenção Coletiva de Trabalho ou qualquer outro ajuste anterior ao presente termo. Os valores de pagamento de **PLR-2020** ajustados através de outros instrumentos de negociação poderão ser compensados, nos termos da lei civil, com os valores pagos e objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIAS

O presente acordo tem aplicabilidade para o **ano fiscal de 2020**, vigendo exclusivamente pelo tempo necessário ao seu integral cumprimento, sendo que para a definição da "**PLR**" do ano de **2021** novas tratativas poderão ser desenvolvidas a partir de **janeiro/2021**, conforme prevê a legislação vigente.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas sobre a aplicação dos dispositivos do presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Pará.

CLÁUSULA NONA - REVISÃO E REGISTRO

9.1 O presente acordo poderá ser revisto através de negociação direta entre as partes.

9.2 O sindicato profissional abaixo firmado se compromete a registrar o presente acordo perante o sistema "**MEDIADOR**" do Ministério da Fazenda, no prazo de até 3 (três) dias

da assinatura do mesmo pelas partes, bem como enviar cópia do protocolo à empresa, no prazo de 3(três) após seu registro no "MEDIADOR".

ODILENO RABELO MEIRELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS
ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN

ZELEIMA ASSIS ROCHA
PROCURADOR
SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET
MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA LEVY
DIRETOR
MTU DO BRASIL LTDA

ALUISIO VICENTE SAVINO
PROCURADOR
MTU DO BRASIL LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DA PLR-2020

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.